

CONTRATO

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG e a empresa CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA para Aquisições de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação referente ao pregão 007/2025 itens fracassados, através do processo administrativo nº 0224/2025, Dispensa de licitação nº 055/2025 e contrato nº 0242/2025.

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, CPF: XXX.329.XXX-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 52.091.344/0001-57, com sede na Rua João Batista dos Reis, Nº 442, Bairro Cerrado, Município de São Tiago-MG, CEP: 36.350-000, representada legalmente por RYAN ANTÔNIO RESENDE PALUMBO, CPF: XXX.877.XXX-44, seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 0224/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025, sob a regência da Inciso III, do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.2. Aquisições de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação referente ao pregão 007/2025 itens fracassados

Razão Social:	CONFIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ	52.091.344/0001-57				
Item	Produto	Unidade de cotação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ameixa preta sem caroço	kg	45	R\$ 63,00	R\$ 2.835,00
2	Amido de milho	embalagem 1 kg	87	R\$ 6,87	R\$ 597,69
3	Azeite extravirgem	embalagem 500 ml	108	R\$ 25,00	R\$ 2.700,00
4	Batata palha	embalagem 300g	855	R\$ 8,10	R\$ 6.925,50
6	Bebida láctea fermentada com preparado de frutas	bandeja 510 g	700	R\$ 9,40	R\$ 6.580,00
7	Bolinho de chocolate	embalagem 40g	4500	R\$ 2,35	R\$ 10.575,00
8	Bombom	Unidade	4500	R\$ 1,10	R\$ 4.950,00
9	Canela em pó	embalagem 50g	204	R\$ 16,00	R\$ 3.264,00
10	Coco ralado	embalagem 100g	245	R\$ 3,00	R\$ 735,00
11	Colorau	embalagem 500g	150	R\$ 6,30	R\$ 945,00
13	Fermento em pó químico	embalagem 100g	45	R\$ 3,70	R\$ 166,50
15	Goma para tapioca	embalagem 500g	36	R\$ 4,20	R\$ 151,20
20	Óleo soja	embalagem 900g	1239	R\$ 10,00	R\$ 12.390,00
22	Pão de forma tradicional	pacote de 400g	1309	R\$ 6,60	R\$ 8.639,40
24	Picolé de frutas	unidade	5000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
25	Polvilho azedo	embalagem 1kg	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
26	Refresco de manga	embalagem 500g	1530	R\$ 6,50	R\$ 9.945,00
28	Trigo para quibe	embalagem 500g	705	R\$ 4,00	R\$ 2.820,00
29	Vinagre	embalagem 750 ml	108	R\$ 2,40	R\$ 259,20
30	Carne/Linguiça tipo Toscana	kg	1500	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
				TOTAL:	R\$ 139.793,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

1.2 Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, IMA, SIF).

1.5 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e com as especificações mínimas exigidas abaixo:

1.5.1 Identificação do produto;

1.5.2 Embalagem original e intacta;

1.5.3 Data de fabricação;

1.5.4 Data de validade;

1.5.5 Peso líquido;

1.5.6 Número do Lote;

1.5.7 Nome do fabricante;

1.5.8 Registro no órgão fiscalizador (SIM, IMA e SIF), quando couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade da Administração Pública e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em conformidade com as normas legais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.2 Conforme o Artigo 6º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 64/2010, a alimentação é um direito social, assim como a educação e a saúde. Esse direito é reforçado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo considerado essencial à dignidade da pessoa humana.

2.3 No âmbito nacional, a Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que assegurem a segurança alimentar e nutricional da população.

2.4 A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, devendo ser promovida pelo Estado de forma contínua, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

Nesse contexto, destaca-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, promovendo a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio da oferta regular de refeições nas instituições de ensino.

2.5 A nutricionista responsável pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução CFN nº 465/2010, é responsável pela elaboração dos cardápios, levando em consideração a faixa etária dos alunos, estado de saúde, cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

alimentar local, vocação agrícola da região e recursos financeiros disponíveis, conforme preconizado pela legislação vigente.

2.6 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu Departamento de Alimentação Escolar, atende aproximadamente 4.100 refeições por dia, distribuídas em 26 instituições educacionais públicas e filantrópicas conveniadas, situadas em zonas urbanas e rurais. As modalidades atendidas incluem: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Atendimento Educacional Especializado (CEREI).

2.7 Com a aquisição dos produtos listados no item 9 do Termo de Referência, pretende-se garantir um cardápio saudável, variado e adequado às diretrizes nutricionais, respeitando as determinações da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, como também assegurar a alimentação de todos os alunos matriculados, conforme previsto no PNAE.

2.8 Ressalta-se que a legislação vigente impõe restrições quanto à utilização de certos gêneros alimentícios, como açúcar e alimentos ultra processados, especialmente para creches, reforçando a necessidade de observância estrita dos critérios técnicos e legais durante o processo de aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

3.1. Para comprovar a vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de mercado por meio de consultas a fornecedores locais, incluindo distribuidoras e supermercados do município de São João del-Rei e região, bem como por meio de levantamentos comparativos de preços disponíveis.

3.2 Destaca-se, ainda, que a escolha por fornecedores da própria região deve-se à necessidade de entrega imediata dos produtos, condição essencial para atender à demanda emergencial da merenda escolar. Ademais, os fornecedores selecionados encontram-se regularmente habilitados a contratar com o município, o que reforça a segurança e a legalidade da aquisição.

3.3 Foram obtidos orçamentos devidamente anexados ao processo, por meio dos quais verificou-se que os valores apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado. A aquisição será efetuada junto ao fornecedor que apresentou o menor preço, conforme demonstrado no comparativo, em conformidade com as condições estabelecidas e assegurando a economicidade da contratação.

3.4 **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O valor global da contratação corresponde a R\$ 139.793,49 (cento e trinta e nove mil e setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária vigente é a seguinte:

4.2 As despesas decorrentes correrão sob as seguintes dotações orçamentária:

02.006.002.12.361.1208.2.136.3.3.90.30.00 Ficha 295 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000

02.006.002.12.365.1208.2.148.3.3.90.30.00 Ficha 342 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000

02.006.002.12.365.1208.2.147.3.3.90.30.00 Ficha 339 Fonte 1 500 (CO 1001) / 1 552 000 / 2 552 000



CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na aquisição emergencial dos gêneros alimentícios necessários para a composição da merenda escolar, a fim de garantir a continuidade do fornecimento da alimentação aos estudantes da rede pública de ensino municipal.

5.2 Tendo em vista que, no Pregão Eletrônico nº 007/2025, diversos itens restaram fracassados ou desertos, não sendo possível suprir integralmente a demanda, e considerando a urgência da reposição dos estoques de gêneros alimentícios, mostra-se indispensável a adoção de medida imediata.

5.3 Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – na contratação que deva ser realizada em situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se a contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 1 (um) ano. (...).

5.4 Assim, a presente solução justifica-se pela necessidade premente de garantir a regularidade do fornecimento da merenda escolar, prevenindo a descontinuidade de um serviço fundamental à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

7.1 Os fornecedores deverão possuir as licenças ambientais condizentes com sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças e alvarás.

7.2 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

7.3 As empresas poderão comprovar, por outros meios de provas válidas, que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

7.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

7.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

7.6 Na presente dispensa de licitação, será realizada a reserva com participação exclusiva para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens.



CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXCECUÇÃO DO OBJETO

Dos Critério de Aceitabilidade dos Produtos

8.1.1 O objeto implica em entrega de forma fracionada, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e não terá quantidade mínima para entrega.

8.1.2 Os gêneros não perecíveis para a Alimentação Escolar serão entregues 01 ou 02 vezes no mês no depósito de alimentação escolar na Avenida Sete de Setembro, 474, Bairro Matozinhos, das 7h às 11h e de 13h às 15h, de segunda à sexta-feira, de acordo com cronograma elaborado pelo setor de Alimentação escolar da secretaria municipal de educação, de acordo com a sua necessidade.

8.1.3 Em se tratando dos gêneros perceíveis para a Alimentação Escolar, aqueles das Escolas de Zona Rural serão entregues no depósito central na Avenida Sete de Setembro, 474, Bairro Matozinhos, das 7 às 11h e de 13 às 15h, já os alimentos das escolas localizadas na zona urbana, serão entregues nas próprias escolas e creches, ponto a ponto. A solicitação e entrega desses gêneros, poderá acontecer 1 ou 2 vezes na semana.

8.1.4 Os gêneros alimentícios congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerado, garantindo a manutenção da temperatura adequada e a preservação da qualidade dos produtos até o momento da entrega, ou, alternativamente, em caixas térmicas apropriadas para esse tipo de transporte.

8.1.5 A aceitabilidade dos gêneros alimentícios estará condicionada à sua perfeita apresentação, preservação da forma e especificações do produto, de acordo com fabricação industrial e/ou própria, observando os critérios, normas e legislação vigente em consonância com a descrição/especificação constante deste Termo de Referência.

8.1.6 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos gêneros alimentícios adquiridos constatada no momento da entrega que implique em danos ou prejuízos na utilização, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar a entrega parcial ou total.

8.1.7 A empresa será responsável pela recolha de todo e qualquer gênero alimentício não aceito, com a substituição e envio de gênero adequado ao padrão de qualidade dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Educação e/ou responsável pelo recebimento provisório e definitivo.

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

UNIDADES URBANAS

	Escola	Endereço
1.	EM Carlos D. Fuzatto	Rua Américo Davi Filho, s/nº - Vila São Paulo.
2.	EM. Celso R. da Silva	Av. Eng. José Luiz Amarante, s/nº - COHAB
3.	EM. Dr. Kleber Filgueiras	Pç. Pe. José Antônio Teixeira, s/n - Tijuco



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

4.	EM. Maria Teresa	Praça dos Expedicionários, s/n Centro.
5.	EM. Parada do Giarola	Rua Américo Deodoro Brighenti, s/n – Col. Giarola
6.	EM. Pio XII	R. Hortênsias, s/nº - Pio XII
7.	EM. Bom Pastor	Rua Manoel Fortes, 955 – Bom Pastor
8.	Centro Solidário de Educação Infantil	Rua Pedro Alvarenga, nº 171 – Matosinhos
9.	Creche Igor Dinali Nascimento	Rua Deodoro Brighenti, s/nº – Colônia do Marçal
10.	Creche José Pedro Leite de Carvalho	Rua Milton Augusto da Silva, s/nº – Bom Pastor
11.	EM. Barbara Heliodora	Av. 8 de dezembro, s/n. Centro.
12.	CMEI Anésia Maria dos Santos	Rua Aparecida Carmem dos Santos Passos, nº 52 – Bela Vista
13.	CMEI Maria de Oliveira Santana da Rocha	Rua Blair Simões Ribeiro, s/n. Bairro Bonfim.
14.	EM. Elpídio Ramalho	Rua Dr. Elói Réis, 04 - Matosinhos
15.	EM. Pingo de Gente	Rua Bento Ernesto, 14 – Dom Bosco
16.	EM. Menino Jesus	Rua Ovídio Vicentini, 50 - Bairro Solar da Serra.



CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Silmar Luiz de Paiva, designado Fiscal Técnico, conforme portaria Nº 20.236 de 13 de maio de 2024

9.5 Em conjunto com a servidora Sra. Vanderléa Tatiana da Glória Rodrigues, designado Fiscal Setorial, conforme portaria Nº 20.235 de 13 de maio de 2024.

Fiscalização Técnica

9.6 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.6.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

9.6.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.6.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.6.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.6.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.6.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.6.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.6.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

9.6.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

9.6.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

9.7 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.7.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.7.3 Examinar, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências.

9.7.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

9.7.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

9.7.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

9.7.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 122 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização Setorial

9.7.8 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições definidas para os Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme Decreto Municipal nº 10.873, de 24 de janeiro de 2024:

Gestor do Contrato

9.8 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.8.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873 de 24 de janeiro de 2024;

9.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.8.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21;

9.8.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.8.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

9.8.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.8.9 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

9.8.10 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I – Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

10.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

10.5 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

10.6 A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

10.8 As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.9 As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

10.10 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

10.11 A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

11.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.12 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14 Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

11.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente.

Forma de pagamento

11.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.23 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados itens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

11.24 Os itens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Reajuste

11.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.

11.26 A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamentação no Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

12.2 A contratada deverá fornecer o produto (gênero alimentício) nas condições e especificações constantes da Ordem de Compras encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item conforme definido nesse TR;

12.3 De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos na execução do fornecimento de gênero alimentícios para a Alimentação Escolar e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem, nem há previsão determinada de consumo, pelo princípio da razoabilidade, celeridade e eficácia na execução do fornecimento com a utilização de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

públicos, fica determinado que o prazo de entrega será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra;

12.4 O local de entrega será estabelecido no pedido do gênero feito pelo Departamento de Alimentação Escolar, enviado por e-mail;

12.5 A carga e descarga de todo e qualquer produto é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico. Após a entrega dos gêneros alimentícios serem efetuados, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Recebimento devidamente assinado por extenso pela pessoa que recebeu na instituição municipal e a nota fiscal correspondente no depósito de alimentação escolar, situado na Avenida Sete de Setembro, número 474 – Bairro Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

13.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

13.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

13.5 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

13.6 A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

13.7 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

13.8 As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.9 As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

13.10 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

13.11 A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

São João del-Rei, 03 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

AURÉLIO SUENES DE RESENDE

CPF: XX.329.XXX-33

CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 52.091.344/0001-57

RYAN ANTÔNIO RESENDE PALUMBO

CPF: XXX.877.XXX-44